

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

REGULAMENTO LAB Nº 02/2020 DO PROCESSO DE SELEÇÃO
PRÊMIO ARTE & ESCOLA

SELEÇÃO SIMPLIFICADA E DE CARÁTER EMERGENCIAL NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 2º, DA LEI FEDERAL Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020, DENOMINADA LAB - LEI ALDIR BLANC.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC)** no uso de suas atribuições legais, em acordo com o Sistema Municipal de Cultura – Lei Nº 6.708, de 15 de Janeiro de 2020 e com a Resolução SMC Nº 442 de 13 de outubro de 2020, tendo em vista a autorização contida no Processo Administrativo nº 12/900.115/2020, publicada no Diário Oficial do Município do Rio nº 149, de 08 de outubro de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, a seleção do “**PRÊMIO ARTE & ESCOLA**” nos termos deste regulamento, através dos recursos e fundamentado na Lei Emergencial nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

1.2 Este processo de seleção é dirigido a candidatos residentes no Município do Rio de Janeiro, que deverão obedecer às condições e exigências aqui estabelecidas, bem como, no que couber, ao disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 9.610/98, na Lei Complementar Federal nº 101/00, no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207/80 e ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 1/90, e no Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18 de setembro de 2001, no Decreto Municipal nº 19.810/01, Lei Emergencial nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e das demais disposições legais aplicáveis e das condições da presente Chamada Emergencial.

2. DAS DEFINIÇÕES DO EDITAL

2.1. Para fins deste **EDITAL**, entende-se que:

a) “**PROPONENTE**” é a **PESSOA FÍSICA**, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, ou **PESSOA JURÍDICA**, na qualidade de **MEI**, cujas atividades sejam dirigidas à cultura, residentes ou estabelecida com sede e/ou filial no Município do Rio de Janeiro, com atuação cultural na área premiada há no mínimo 1 (um) ano, condições que deverão ser comprovadas através das informações prestadas no momento da inscrição do **PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL**.

b) “**PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL**” é a proposta de oficina cultural formalizada nos documentos e informações apresentadas à SMC a ser desenvolvida, produzida e realizada por **PROPONENTE** sediada no Município do Rio de Janeiro e que esteja relacionada com os regulamentos estabelecidos neste **EDITAL**.

LEI ALDIR BLANC
PRÊMIO ARTE & ESCOLA

3. DO OBJETO

3.1. Este edital objetiva selecionar e premiar, por meio de repasse de recursos Federais da Lei Nº14.017 - Lei ALdir Blanc, 258 (duzentos e cinquenta e oito) **OFICINAS CULTURAIS** livres ou atividades práticas e lúdicas, para serem realizadas para alunos da rede municipal de ensino de forma virtual ou fisicamente em escolas da rede municipal, ou ainda em bibliotecas da rede da Secretaria Municipal de Cultura.

3.1.1 O presente Regulamento contempla as seguintes áreas culturais:

1. artes visuais;
2. artesanato;
3. audiovisual;
4. bibliotecas;
5. centros culturais;
6. cultura infância;
7. carnaval;
8. cinema;
9. circo;
10. dança;
11. design;
12. folclore;
13. fotografia;
14. literatura;
15. moda;
16. museus;
17. música;
18. teatro/teatro de bonecos;
19. projetos de ações afirmativas, incluindo acessibilidade e inclusão social;
20. preservação e restauração do patrimônio natural, material e imaterial

3.2. O objetivo desta premiação é selecionar oficinas culturais, formalizadas por meio do **PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL**, a serem desenvolvidas nas modalidades: *online* ou online e *presencial* nas Escolas da Rede Municipal de Educação ou Bibliotecas da Rede da Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro podendo ser consultadas nas páginas da Secretaria Municipal de Educação e na Secretaria Municipal de Cultura.

3.2.1. Para os contemplados que optarem pela modalidade “presencial e online”, estes deverão prever também a execução totalmente *online* no caso de eventual suspensão da possibilidade de encontros presenciais por advento do estado de calamidade pública. Este ocorrido deverá ser relatado no relatório final (anexo 3).

3.3. As Oficinas Culturais inscritas devem propor a realização do plano de contrapartida social a ser executadas em até 90 (noventa) dias a contar do recebimento do recurso, devendo descrever no momento da inscrição de que forma a atividade será executada, isto é, nas modalidades: *online* ou *presencial e online*.

3.4. A realização de atividades artísticas e culturais, nos termos da Lei Aldir Blanc, devem prever possibilidade de serem transmitidas pela internet ou disponibilizadas

LEI ALDIR BLANC PRÊMIO ARTE & ESCOLA

por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. (Inciso III, do Art. 2º).

3.5. Todas as propostas deverão obedecer às medidas de enfrentamento à propagação do novo COVID-19 estabelecidas nos decretos Estadual e Municipal.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Cada prêmio selecionado receberá o valor de R\$ 13.178,29 (treze mil cento e setenta e oito reais e vinte e nove centavos), no caso de Pessoas Físicas será descontado o Imposto de Renda Retido na Fonte, sendo este apenas o valor bruto.

4.2. O recurso destinado a este edital totaliza R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil Reais).

4.2.1. Os prêmios pagos a pessoas jurídicas-MEI não estão isentos de tributação, embora não sofram retenção na fonte, ficando o recolhimento sob responsabilidade do proponente.

4.3 Caso não haja seleção de **PROPOSTAS** para quaisquer das categorias em quantidade suficiente para a utilização da totalidade dos recursos disponibilizados, o saldo dos recursos financeiros não utilizados poderá, a exclusivo critério da SMC, através de sua Autoridade Superior, ser remanejado para outra Chamada Emergencial lançada a partir do recurso orçamentário da Lei Emergencial nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Edital possui prazo de validade até 31/12/2020, podendo ser prorrogado por decisão motivada pela prorrogação do Estado de Calamidade Pública Decretado pelo Congresso Nacional.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Podem participar como proponentes desta seleção:

a) **PESSOAS FÍSICAS**, maiores de 18 anos (completos até a data de encerramento do período de inscrições), residentes no município do Rio de Janeiro, cujas atividades sejam afins à uma das seguintes áreas: cultura, arte, comunicação e conhecimento;

b) **PESSOAS JURÍDICAS** na qualidade de **MEI**, estabelecidas no município do Rio de Janeiro, cujas atividades sejam afins à uma das seguintes áreas: cultura, arte, comunicação e conhecimento.

6.2. Cada candidato poderá inscrever apenas 01 (um) **PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL** em formato de **OFICINA CULTURAL**.

6.3. Serão considerados inscritos nesta seleção pública simplificada todos aqueles que atenderem aos seus requisitos e enviarem a proposta em tempo hábil.

LEI ALDIR BLANC
PRÊMIO ARTE & ESCOLA

6.4. Serão considerados concorrentes nesta seleção todos aqueles que apresentarem suas propostas em conformidade com as condições estabelecidas neste certame e, assim, confirmados pela comissão de organização.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. Estão impedidas de concorrer neste processo de seleção, as pessoas físicas e microempreendedores individuais sejam membros da Comissão de Seleção ou diretamente ligados aos membros da Comissão Julgadora, podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo.

7.1.1. Entende-se por diretamente ligados pessoas que mantiverem vínculos empregatícios, contratuais e/ou societários, bem como os parentes em linha reta e os colaterais até o 3º (terceiro) grau;

7.2 Não será permitida a participação de candidatos com vínculos empregatícios com empresas que tenham contrato de prestação de serviços com a municipalidade.

7.3 Não será permitida a inscrição de pessoas que tenham participado da elaboração deste **REGULAMENTO** como autores ou colaboradores, bem como de candidatos cujo quadro técnico seja integrado por profissionais que tenham participado como autor ou colaborador do **REGULAMENTO**.

7.4. Também estão impedidas de participar pessoas físicas ou microempreendedores individuais sejam servidores do Município ou de suas empresas públicas, paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste **REGULAMENTO**, em consonância com o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 388, inciso VII do RGCAF, bem como de profissionais que tenham ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da estrutura da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses (Decreto nº 19.381/01), podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo.

7.5. Não serão admitidas inscrições de candidatos que estejam suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, aqueles declarados inidôneos pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal, bem como os que estiverem em regime de Recuperação Judicial/Extrajudicial ou Falência, em face do disposto no art. 418 do RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.221/81.

7.6. Não serão selecionados as inscrições de CPF, incluindo aqueles vinculados ao registro de Microempreendedor Individual - MEI, e CNPJ contemplados nas Chamadas Emergenciais, nos termos da Lei 14.017/2020, lançadas em âmbito estadual.

7.7. Cada CPF, incluindo aqueles vinculados ao registro de Microempreendedor Individual - MEI, e CNPJ será contemplado em apenas 01 (uma) PROPOSTA nas Chamadas Emergenciais que serão lançadas por esta Secretaria. Caso o PROPONENTE tenha mais de 01 (uma) proposta selecionada, automaticamente será classificada a proposta da Chamada Emergencial de maior valor. Com isso, todas as outras PROPOSTAS serão desconsideradas.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

8.1. A inscrição neste processo de seleção pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **REGULAMENTO** e do conteúdo dos anexos.

8.2. Cada **PROPONENTE** poderá inscrever no máximo 01 (uma) oficina cultural.

8.3. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas através do sistema de inscrição **no prazo de 07 (sete) dias corridos**, nos termos da legislação vigente, que estará aberto das **15h do dia 20 de outubro de 2020 até às 23h59 do dia 27 de outubro de 2020**, exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento completo do formulário eletrônico e seus anexos, disponíveis no endereço eletrônico da **SMC** (<http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>).

8.3.1. O preenchimento do formulário eletrônico se divide em duas partes:

8.3.2. CADASTRO DO **PROPONENTE** (FÍSICO E OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL- MEI).

8.3.3. CADASTRO DO **PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL**.

8.4. Além do preenchimento do formulário eletrônico, é necessário preencher/anexar em formato PDF as seguintes documentações complementares (*via upload*):

a) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL:** cópia de RG e CPF do representante legal e Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

b) **PESSOA FÍSICA:** CPF, Identidade e Comprovante de Residência;

c) Comprovação de atuação na área artístico-cultural há no mínimo 01 (um) ano de realização, por meio de registros (fotos, vídeos etc.), material de divulgação (folders, panfletos, cartazes, publicações digitais etc.), certificados ou quaisquer outros materiais que sirvam como portfólio, inclusive ações de divulgação via redes sociais;

d) Comprovante de conta corrente bancária para recebimento do prêmio.

8.5. Após preencher os campos obrigatórios por completo, preencher todas as informações do formulário eletrônico e anexar os arquivos previstos nos itens **8.4** o **PROPONENTE** deve clicar no ícone “concluir” para finalizar a inscrição.

8.5.1. Não serão aceitas no sistema modificações ou substituições de dados e de anexos ao **PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL** depois de finalizada a inscrição.

8.6. A **SMC** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição *online* ou por erros no preenchimento do formulário eletrônico e recomenda que a inscrição seja feita com antecedência.

8.7. O **PROPONENTE** deverá manter cópia das informações do **CADASTRO DO PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL** inscrito em arquivo físico ou digital, pois, uma vez encerrado o período de inscrição, ela não mais terá acesso ao sistema *online*.

8.8. Nenhuma documentação remetida à **SMC** será devolvida.

LEI ALDIR BLANC
PRÊMIO ARTE & ESCOLA

8.9. Não serão aceitos o envio de documentos além das que foram solicitadas neste **REGULAMENTO**.

8.10. Caso seja identificada a inscrição de um mesmo “**PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL**” por proponentes diferentes, ambas as inscrições serão inabilitadas em qualquer tempo.

8.11. Caso seja identificada mais de uma inscrição de um mesmo proponente, a primeira será inabilitada em qualquer tempo.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A fase de **HABILITAÇÃO** tem caráter eliminatório e consiste na análise objetiva da documentação exigida na inscrição, a fim de que as **PROPONENTES** comprovem possuir os requisitos previstos neste **REGULAMENTO**, e a inscrição de cada oficina cultural seja efetivada.

9.1.1. Serão inabilitadas as inscrições cujas **PROPONENTES** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **REGULAMENTO**, incluindo o preenchimento do **CADASTRO DO PROPONENTE** e do **CADASTRO DO PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL**, e/ou impedidas de participar deste processo de seleção, de acordo com os item 7.

9.1.2. Também serão inabilitadas as inscrições se o processo de inscrição não tiver sido completamente finalizado.

9.2. A **SMC** publicará em seu endereço eletrônico, bem como no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (DOM-RJ), a lista dos candidatos cujas inscrições tenham sido **HABILITADAS** ou **INABILITADAS**, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do encerramento das inscrições, podendo ser prorrogado em casos excepcionais.

9.3. O **PROPONENTE** que tiver sua inscrição **INABILITADA** poderá apresentar recurso através do preenchimento do **FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO (ANEXO 1)**, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação da lista de inabilitados, mencionada no item anterior no DOM-RJ.

9.3.1. O recurso só poderá ser encaminhado por meio eletrônico (via upload) através de sistema divulgado no site da SMC, especialmente, para esse fim até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo acima indicado.

9.3.2. Os **RECURSOS** serão analisados e decididos pela Coordenadoria de Fomento Cultural, e caso necessário, ratificados pela titular da Subsecretaria de Cultura.

9.4. O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no endereço eletrônico da **SMC**, bem como no DOM-RJ, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do prazo para apresentação destes, podendo ser prorrogado em casos excepcionais.

9.5. O recurso que tenha por finalidade encaminhar documentos, formulários e materiais que não foram entregues no prazo de inscrição será automaticamente indeferido, salvo os documentos encaminhados no momento da inscrição incompletos, rasurados ou ilegíveis.

LEI ALDIR BLANC
PRÊMIO ARTE & ESCOLA

9.6. A responsabilidade exclusiva pelo acompanhamento das publicações no DOM-RJ e no endereço eletrônico da **SMC** é do **PROPONENTE**.

9.7. Com relação à contagem dos prazos estabelecidos neste **REGULAMENTO**, são adotados os critérios a seguir estabelecidos:

9.7.1. Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação.

9.7.2. Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

9.7.3. Consideram-se dias úteis, para fins deste **REGULAMENTO**, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro.

10. DAS ETAPAS DE CLASSIFICAÇÃO

10.1. A Seleção será realizada por Comissão composta por pessoas credenciadas através de edital de chamamento público **SMC** e capacitadas para este fim de acordo com avaliação curricular, formação comprovada e no mínimo 5 (cinco) anos de atuação na área cultural.

10.2. A lista dos nomes que irão compor a Comissão de Seleção será publicada no Diário Oficial do Município após a divulgação do resultado final da Seleção.

10.3. Cada será avaliada por, no mínimo, 03 (três) pareceristas.

10.4. Cada parecerista atribuirá notas em pontos, de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS				
		Território Tipo 1	Território Tipo 2	Território Tipo 3	Território Tipo 4	Território Tipo 5
1	Local de residência do proponente, no caso de Pessoa Física ou do endereço cadastrado no CNPJ do MEI, nos termos da Resolução SMC nº 442/2020	1	2	3	4	5

LEI ALDIR BLANC
PRÊMIO ARTE & ESCOLA

		Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente
2	A oficina cultura é relevante em termos artísticos.	0	2	5
3	Impacto sociocultural da oficina cultural.	0	2	5
4	Histórico, qualificação e capacidade técnica dos profissionais envolvidos.	0	2	5
5	O plano de contrapartida sociocultural é adequado ao público-alvo.	0	2	5
TOTAL				

10.5. A nota final visando a classificação será definida pela média das notas atribuídas pelos avaliadores.

10.6. Serão consideradas classificadas as oficinas culturais que apresentarem nota média igual ou superior a 10 (dez) pontos. As demais serão consideradas desclassificadas.

10.7. No caso de empate das notas, serão selecionadas as oficinas culturais que obtiverem maior pontuação sucessivamente nos critérios 1, 2, 3, 4 e 5 constantes da tabela do Item 10.4.

10.8. Será definida uma lista de inscrições suplentes, de acordo com ordem decrescente de pontuação.

10.9. As inscrições suplentes serão premiadas no caso de desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio por parte dos proponentes selecionados.

10.10. As listas das oficinas culturais selecionadas e suplentes serão publicadas no Diário Oficial do Município e no site da SMC.

10.11. Caberá pedido de recurso do resultado da seleção, através do preenchimento do **FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO (ANEXO 1)**, interposto no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação. O recurso deverá ser enviado através do mesmo sistema eletrônico disponibilizado no site da SMC.

LEI ALDIR BLANC
PRÊMIO ARTE & ESCOLA

10.12. Após a análise dos recursos, o resultado da seleção será homologado por meio de publicação no Diário Oficial do Município e no site da SMC

10.13. Por fim, caso não haja seleção de propostas em quantidade suficiente para a utilização de eventuais estimativas de recursos, o saldo hipotético e não utilizado poderá, a exclusivo critério da SMC, ser remanejado para os suplentes que compuserem a lista de classificação e/ou redistribuído, entre as propostas classificadas do **PRÊMIO ARTE & ESCOLA**.

11. DA CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL

11.1. Cada inscrição selecionada deverá elaborar para execução um **PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL** a ser inscrito nos termos deste regulamento.

11.2. Entende-se como contrapartida uma **oficina cultural gratuita**, nas modalidades *online* ou *online e presencial* nas Escolas da Rede Municipal de Educação ou Bibliotecas da Rede da Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro, tendo como público-alvo principal os alunos da Rede Municipal de Educação.

11.3. Cada **PROPONENTE**, na elaboração do **PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL**, deverá justificar sua contrapartida e a adequação de sua atividade ao formato escolhido, sendo objeto de avaliação pela comissão julgadora nos termos deste regulamento.

11.4. Não será objeto de **PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL** oficinas que:

- a) Tenham ou venham a ter como organizadores, realizadores, promotores, copatrocinadores ou apoiadores, entidades políticas ou religiosas;
- b) Tenham cunho político-eleitoral; que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios, ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;
- c) Infrinjam dispositivos da lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- d) Violam os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- e) Atentem contra ordem pública;
- f) Causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- g) Tenham caráter religioso;
- h) Estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
- i) Tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- j) Evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- k) Caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política.

LEI ALDIR BLANC
PRÊMIO ARTE & ESCOLA

12. DO PRÊMIO

12.1. Os proponentes selecionados terão o prazo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir da publicidade do resultado da seleção, para o envio do **TERMO DE COMPROMISSO (ANEXO 2)** assinado e scaneado para o endereço eletrônico lab.arteescola.culturario@gmail.com necessário ao recebimento dos recursos financeiros do prêmio.

12.2. No caso do MEI, além do **TERMO DE COMPROMISSO (ANEXO 2)**, será necessário o envio de certidão de regularidade fiscal e trabalhista:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS) - Emitida em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Emitida em: <https://www.tst.jus.br/certidao>;

c) Certidão Negativa de Débito (CND - INSS) - Emitida em: <https://receita.economia.gov.br>;

12.2.1. Na impossibilidade de obter certidão de regularidade fiscal e trabalhista, admite-se, **em caráter excepcional**, JUSTIFICATIVA, que poderá ou não ser acolhida.

12.2.2. Na impossibilidade de obter certidão de regularidade relativa a Seguridade Social (CND), admite-se, em caráter excepcional, que poderá ou não ser acolhida, o envio de **AUTODECLARAÇÃO CND - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (ANEXO 4)**, que evidencie impossibilidade de apresentação da Certidão, ainda que positiva.

12.3 Para o recebimento do prêmio, o proponente deverá ter conta corrente bancária, que deverá ser informada no ato da inscrição.

13. DA APLICAÇÃO DA MARCA

13.1. O PROPONENTE selecionado deverá inserir em todos e quaisquer materiais promocionais e nos produtos oriundos do **PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL** o nome da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Especial de Cultura, do Ministério do Turismo e do Governo Federal sob as chancelas de **PRÊMIO ARTE & ESCOLA**, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual apoiador e ou patrocinador, assim como mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa.

13.2. As marcas de que trata o item 13.1. anterior se encontram disponíveis no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>.

14. COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Em até em até 90 (noventa) dias a contar do recebimento do recurso, o proponente deverá apresentar **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO (ANEXO 03)** comprovando a execução das atividades previstas no ato da inscrição, contendo dados quantitativos e qualitativos, acompanhado de material de registro (fotos, vídeos, peças de divulgação etc.).

14.2. O material comprobatório do que trata o item anterior deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico lab.arteescola.culturario@gmail.com.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os **CANDIDATOS** poderão ser representados em todas as etapas deste processo seletivo por seu representante legal ou por agente credenciado regularmente constituído, mediante procuração passada por instrumento público ou particular ou carta de credenciamento.

15.2. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o **CANDIDATO** será desclassificado imediatamente.

15.3. O **CANDIDATO** assumirá a responsabilidade de seguir toda a legislação do Código de Incêndio e normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), comprometendo-se a aplicar as medidas de segurança que caibam à execução da contrapartida compromissada.

15.3.1. O **CANDIDATO** fica proibido de utilizar substâncias inflamáveis, chamas e materiais de combustão na execução da contrapartida.

15.4. A **SMC** pode revogar a qualquer tempo este processo de seleção, no todo ou em parte, por razões de interesse público e/ou decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por dever de ofício, por ilegalidade ou justa provocação de terceiros, através de manifestação escrita e fundamentada.

15.4.1. A anulação, revogação ou adiamento do processo de seleção pautados no atendimento do interesse público assegura o direito coletivo e não dará margem a pedidos de indenização, sejam quais forem os prejuízos incorridos pelo proponente.

15.4.2. Este processo seletivo pode ser impugnado em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o fim das inscrições, devendo ser protocolado na Secretaria Municipal de Cultura, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista.

15.5. Cada CPF, incluindo aqueles vinculados ao registro de Microempreendedor Individual - MEI, e CNPJ será contemplado em apenas 01 (uma) PROPOSTA nas Chamadas Emergenciais que serão lançadas por esta Secretaria. Caso o PROPONENTE tenha mais de 01 (uma) proposta selecionada, automaticamente será classificada a proposta da Chamada Emergencial de maior valor. Com isso, todas as outras PROPOSTAS serão desconsideradas.

15.6. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e as condições estabelecidas no edital.

LEI ALDIR BLANC
PRÊMIO ARTE & ESCOLA

15.7. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a PCRJ/SMC de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.8. Ao realizar a inscrição, o proponente autoriza a PCRJ/SMC a divulgar e tornar acessível, sem autorização prévia e sem qualquer ônus, as imagens e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente educacionais e culturais.

15.9. Esclarecimentos sobre o presente **REGULAMENTO** serão prestados pela **SMC**, através do endereço eletrônico: lab.arteescola.culturario@gmail.com.

15.10. Os casos omissos não previstos neste **REGULAMENTO** serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme o caso, e publicados no endereço eletrônico da **SMC**, bem como no DOM-RJ.

16. FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **REGULAMENTO**.

ANEXO 1 – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO;

ANEXO 2 – TERMO DE COMPROMISSO;

ANEXO 3 – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO;

ANEXO 4 - AUTODECLARAÇÃO CND - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS;

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2020.

ROSELI DUARTE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA